PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
JUNTOS RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
Adm. 2017/2020

Fls. 03

Termo de Referência

OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência (TR) é a contratação de empresa, para o provimento de serviço de acesso à rede Internet e compartilhamento de infraestrutura de rede de transmissão de dados para a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento no município de Conceição do Araguaia-PA, com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção, suporte, mão de obra, cabeamento, link de internet e demais equipamentos necessários.

A CONTRATADA responderá por todo planejamento, estruturação, configuração e equipamentos necessários ao provimento do serviço de acesso à Internet. Para qualquer solução tecnológica adotada, a CONTRATADA deverá garantir os requisitos técnicos e os níveis de qualidade de serviço exigidos neste Termo de Referência.

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência contém as especificações para a contratação de serviço de acesso à Internet para a rede interna da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e demais unidades vinculadas a mesma. Sendo importante que o serviço tenha um backup redundante que permite ao sistema operar de forma mais adequada.

Portanto, para viabilizar estes acessos, bem como as unidades e prédios vinculadas a esta prefeitura, faz-se necessário a elaboração do presente Termo, visando a contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de acesso à Internet.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, Nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 23.392.001/0001-00

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
JUNTOS RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
Adm. 2017/2020

JUSTIFICATIVA

O processo de inclusão digital exige esforços concentrados para a democratização dos meios de acesso à informação e ao conhecimento.

Uma das ações necessárias para a inclusão digital é o fornecimento de infraestrutura de redes, por meio da qual é possível não só conectar cidadãos e órgãos da administração pública à rede mundial de computadores, mas também permitir o provimento de serviços de governo eletrônico.

A implantação de infraestrutura de redes, principalmente nas regiões mais remotas, traz grandes benefícios econômicos para essas regiões, entre eles a atração de provedores de acesso à internet e de empresas de tecnologia. Além disso, fomenta o uso de mão de obra local e, indiretamente, gera demanda para a sua qualificação.

A modernização administrativa das três esferas de governo passa, necessariamente, pela digitalização e integração dos diversos serviços públicos providos pelos órgãos de governo. Esse processo traz agilidade, complementaridade para as ações governamentais.

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
JUNTOS RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
Adm. 2017/2020

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Item	Descrição	Quantidade
I	Serviço mensal de acesso à *internet* compartilhado, por meio de infraestrutura de fibra óptica de 200Mbps.	12 Meses

REQUISITOS DO OBJETO

Especificação técnica

a. Será contratado serviço de acesso à *internet* baseada, obrigatoriamente, em infraestrutura de fibra óptica, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

b. O respectivo circuito de comunicação de dados deverá, no mínimo:

c. Possuir velocidade mínima simétrica de 160Mbps de conexão à *internet*;

d. Prover conexão à rede corporativa da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia por meio de 1 (uma) interface do tipo *Gigabit Ethernet*, operando em velocidade de 1 Gbps, com conector LC, em conformidade com a norma IEEE 802.3ab (1000Base-T);

e. Este link deve ser entregue à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, não podendo haver compartilhamento com outros usuários fora da infraestrutura interna;

f. Obedecer às recomendações elaboradas pela *Eletronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association* (EIA/TIA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à *internet* (*Internet Service Providers*);

Do enlace de comunicação (*backhaul*):

. O enlace de comunicação deverá utilizar como meio físico de transmissão por fibra óptica do PoP do provedor de acesso até o PEAS. A figura a seguir representa a topologia de interconexão.

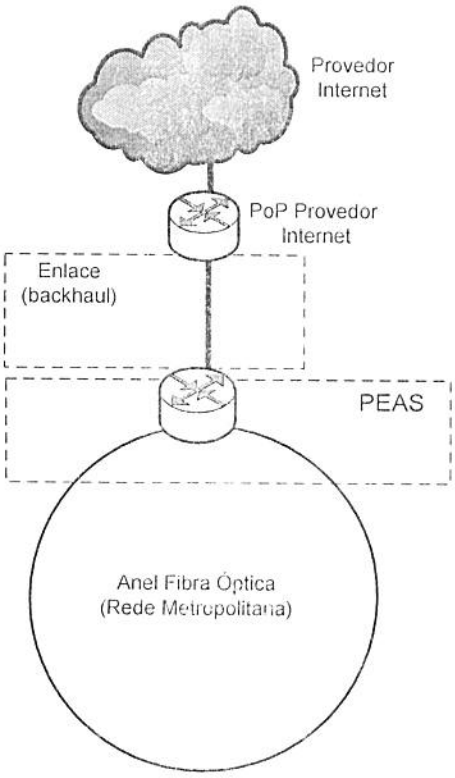

Figura 1 – Topologia de interconexão.

O backhaul é considerado, para este documento, como sendo a sub rede que interliga o último roteador da rede metropolitana ao último roteador do provedor de acesso a Internet dentro do município de Conceição do Araguaia-PA.

A interligação entre o último roteador do provedor de acesso a internet no município de Conceição do Araguaia ao primeiro roteador do Pop onde a prestadora interconecta seus serviços podem ser utilizados como meio físico redes de micro-ondas ou fibra óptica.

O serviço deverá ser disponibilizado no CPD (Centro de Processamento de Dados) localizado em instalação na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento no prédio da Prefeitura Municipal por meio de interface de rede no padrão Gigabit Ethernet em fibra óptica.

Das características do serviço:

A CONTRATADA deverá possuir estrutura de rede e *Autonomous System Number* (ASN) próprios.

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços que suportem a configuração de roteamento *Border Gateway Protocol* (BGP), caso a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento se torne um *Autonomous System* (AS) durante a vigência do contrato;

b. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço distribuído com velocidade mínima simétrica de 160 Mbps em modo half duplex de conexão à *internet;*

c. A CONTRATADA deverá prover conexão à rede corporativa da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento por meio de 1 (uma) interface do tipo *Gigabit Ethernet*, operando em velocidade

de 1 Gbps, com conector LC, em conformidade com a norma IEEE 802.3ab (1000Base-T);

d. A CONTRATADA deverá prover serviços que obedeçam às recomendações elaboradas pela *Eletronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association* (EIA/TIA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à *internet* (*Internet Service Providers*);

e. A CONTRATADA deverá prover serviços que não possuam limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como "*traffic shaping*";

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de *Domain Name Resolution* (DNS) da operadora, capaz de resolver direta e reversamente endereços de *internet;*

g. A CONTRATADA deverá disponibilizar, serviço de *Network Time Protocol* (NTP), diretamente na rede da contratada ou por meio de servidores NTP públicos nacionais, para sincronismo de horário dos ativos de rede da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

h. A CONTRATADA deverá possuir autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) vigente, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

i. A CONTRATADA deve prover comunicação de dados IP versão 4 (IPv4) e versão 6 (IPv6) nativas, com suporte a aplicações IP em conformidade com todos os padrões e recomendações relevantes da IETF (*Internet Engineering Task Force*);

j. A CONTRATADA deve prover os endereços IPv4 e IPv6 necessários para o estabelecimento da comunicação com a Internet, fornecendo uma quantidade mínima de 30 endereços público IPv4 contíguos (bloco de tamanho /27);

k. As soluções e equipamentos devem ser acompanhados de todos os serviços necessários à sua implantação, incluindo, no que couber, projetos executivos, planejamento técnico e operacional;

l. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em roteador e demais ativos de rede, a serem instalados nas dependências do *datacenter* principal da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, localizado no Departamento Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação no prédio da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, com no mínimo, as seguintes características:

1.1.l.1.1 Ser instalados em rack padrão 19' seguindo as normas necessárias para a sua fixação ao mesmo;

1.1.l.1.2 Ser dimensionado para garantir, os termos de desempenho e disponibilidade, os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) elencados no subitem 5.12 deste termo;

1.1.l.1.3 Possuir 8 (oito) interfaces, sendo 4 (quatro) interfaces Gigabit com suporte a Gbic e com conversores para conector LC/LC, e 4 (quatro) interfaces com suporte a Gibabit Ethernet para conectores RJ45, em conformidade com o padrão IEEE 802.3ab (1000Base-T) ;

1.1.l.1.4 Suportar configuração de, no mínimo, 50 (cinquenta) *Virtual Local Area Networks* (VLAN), em conformidade com o padrão IEEE 802.1q;

1.1.l.1.5 Suportar *Network Address Translation* (NAT) estático e dinâmico;

1.1.l.1.6 Suportar *Border Gateway Protocol* (BGP), em modo *full routing,*

1.1.l.1.7 Suportar *Open Shortest Path First* (OSPF);

1.1.l.1.8 Suportar *Simple Network Management Procotol* (SNMP) v2c e v3, para o sistema de gerência da rede na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

1.1.i.1.9 Suportar protocolo de *syslog*, para envio de *logs* ao sistema de segurança da rede da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

1.1.I.1.10 Ser gerenciável remotamente (via *Secure Shell* (SSH) ou *telnet*) e console;

1.1.I.1.11 Prover usuário e senha de acesso local para visualização e gerenciamento completo de todas as configurações pela equipe técnica do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação;

1.1.I.1.12 Ser instalado com a última versão de *firmware* homologado pelo respectivo fabricante;

Do atendimento técnico:

A CONTRATADA deverá fornecer o atendimento técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas: presencial e remota por meio de Centro de Atendimento por Voz (CAV) que deverá ser disponibilizado por meio de serviço telefônico 0800 ou com ligação local devendo operar no regime 8x5x365 exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados;

O atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, instalados no Centro de Processamento de Dados na Prefeitura Municipal no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O CAV deverá dispor de sistema de atendimento para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos e também para a geração de relatórios com estatístico e histórico dos atendimentos executados.

Do gerenciamento do serviço:

A CONTRATADA deverá prover gerenciamento por sistema pró-ativo contra falhas da operadora, de acordo com no mínimo, as seguintes condições:

Ser monitorado em regime 24x7 por centro de monitoração da contratada, sendo responsável pela administração e gerência de equipamentos e *links* de comunicação de dados, manutenção dos níveis mínimos de serviços exigidos e prevenção e recuperação de falhas de serviço;

Disponibilizar informações sobre os serviços de acesso à *internet* por meio de um portal de monitoramento, com acesso restrito a equipe técnica da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, utilizando protocolo seguro (HTTS), contendo estatísticas de desempenho e de disponibilidade do acesso;

Disponibilizar a taxa de ocupação do enlace de comunicação (consumo de banda) nos sentidos download e upload, em forma gráfica, atualizada, no mínimo, a cada 5 (cinco) minutos;

Disponibilizar o registro de tempo de inatividade do enlace de comunicação.

Do modelo de execução do serviço:

A prestação dos serviços por parte da CONTRATADA deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato. Para tanto, o circuito de comunicação de dados e os equipamentos deverão ser instalados e ativados em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, de acordo com as seguintes condições:

Os serviços deverão ser executados no *datacenter* principal da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento na Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, localizado no Departamento Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação na própria prefeitura;

A migração de circuitos das atuais operadoras e a instalação de equipamentos poderão ocorrer, a pedido do Departamento Municipal de Tecnologia da

Informação e Comunicação, fora do período de expediente (08:00h às 20:00h), de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais;

Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pela equipe de T.I.C do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, à qual as contratadas deverão se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela

Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento das contratadas até o equipamento roteador a ser instalado no Centro de Processamento de Dados (CPD), deverão ser realizados, sem ônus adicional a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

A tecnologia de acesso a ser implantada no Centro de Processamento de Dados (CPD) deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno;

Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar como condição para recebimento do objeto documentação técnica da solução (*as-built*), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico;

O recebimento definitivo do objeto se dará em até 15 (quinze) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e equipamentos;

Uma vez recebido o objeto, mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

Nota Fiscal dos serviços com período de faturamento;

Fls. 13

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
JUNTOS RECONSTRUINDO NOSSA CIDADE
Adm. 2017/2020

Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhados por dia, período e causas, bem como cálculo dos índices IDM, PET e PDP, de acordo com as condições apresentados no subitem 5.12 deste termo;

Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado

Do Prazo de Execução:

A CONTRATADA deverá entregar o serviço de acesso à *internet* totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato

Do Local de Execução:

Os serviços deverão ser executados no *datacenter* principal da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento no prédio da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, localizado no Departamento Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, na Trav. Vereadora Virgulina Coelho, 1145, São Luiz 2.

Das características de nível de serviço:

Os serviços de acesso à *internet* deverão estar operacionais em um regime 24x7 e deverão atender a um Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) de 99,44%;

O Índice de Disponibilidade Mensal (IDM) deverá ser calculado mensalmente por meio da seguinte fórmula

$$IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100, \text{ onde:}$$

IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento;
Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

Fls. 15

Além do Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade do serviço:

A métrica Percentual de Pacotes com Erros de Transmissão (PET) se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos com erro e quantidade de pacotes transmitidos/recebidos, em cada acesso contratado;

Para medição desse percentual, em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de pacotes com erros para cada enlace integrante do acesso contratado, através da monitoração das interfaces WAN contratadas. As aferições deverão ser feitas em cada interface, por sentido de tráfego (*inbound/outbound*), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de erros de até 1,0% (um e meio por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

Para cada valor da taxa de erros por pacotes acima do limite permitido no subitem anterior, deverá ser computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM;

Além dos dois indicadores anteriores, deverá ser aferida métrica correspondente ao Percentual de Descarte de Pacotes (PDP), que, uma vez superada, deverá ser considerada como período de indisponibilidade de serviço;

A métrica Percentual de Descarte de Pacotes (PDP) se refere è relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos descartada para cada pacote transmitido/recebido, em cada acesso contratado;

Em todos os períodos do dia, a contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes do acesso contratado, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do *backbone*

participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por sentido (*inbound/outbound*), apresentadas em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável de descartes de até 1,0% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e sentido;

Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a contratada comprovar a utilização superior a 90% (noventa por cento) da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo;

Sempre que o percentual de descarte de pacotes for superior ao limite máximo permitido, será computado período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula do IDM;

Sempre que duas aferições de PET e PDP estiverem acima do limite máximo permitido, desde que elas ocorram em uma mesma porta de comunicação e durantes os mesmos intervalos de tempo de um mesmo dia, somente deverá ser computado o período de indisponibilidade associada a uma delas;

Indisponibilidades serão consideradas quando ocorrer qualquer tipo de problema nos equipamentos, *links* de comunicação ou *backbone* da contratada, que impeça a transmissão ou recepção de pacotes nos serviços de acesso à Internet ou impactem no seu desempenho;

Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 8 (oito) interrupções anuais do serviço, qualificadas como janelas de manutenção preventiva, provocadas pela contratada e previamente agendadas em comum acordo com a equipe técnica do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, desde que executadas fora do expediente do Prefeitura, ou seja, em dias úteis de 8h às 20h;

A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela equipe técnica do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade do Centro de Processamento de Dados, decorrente de procedimentos operacionais por parte do prédio da Prefeitura, por qualquer equipamento da contratada que não

possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Prefeitura ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Alem do PET E PDP será realizado semanalmente aferição dos níveis do serviço ofertado através da ferramenta SIMET, encontrada no sitio http://simet.nic.br/, esta ferramenta será adotada como ferramenta oficial de aferição de velocidade contratada e de aferição de delay máximo permitido.

Será adotado como delay máximo permitido na rede a taxa de 50ms, valores acima deste serão computados como indisponibilidade.

Através de medição da ferramenta SIMET, no sitio http://simet.nic.br/, será aferido se a velocidade contratada está sendo atendida e se o delay máximo de comunicação está sendo atendido.

Para cada violação dos níveis de serviço deverá ser contabilizada como inoperância ou indisponibilidade, sendo descontado da fatura do mês em vigência.

Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço, se a violação do acordo de nível de serviço para perda de pacotes estender-se por mais de 24h (vinte e quatro horas) corridas;

6. - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1 -- O proponente deverá fornecer os serviços de forma conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, nos locais indicados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos a execução será dos proponentes vencedores.

6.2. Os serviços deverão ser fornecidos de forma **CONTÍNUA**, a partir da assinatura do contrato em sistema de registro de preço.

6.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº8.666/93.

6.4 O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário de Gestão e Planejamento, José Carlos Azevedo.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA VENCEDORA

7.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a contratada deverá comparecer até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.2. Uma vez contratada, deverá iniciar imediatamente a entrega dos produtos e materiais contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:

7.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos e materiais contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

7.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante o fornecimento dos serviços contratados;

7.2.3. Zelar pela perfeita condição dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação;

7.2.4. A execução dos serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.2.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.2.6. Fornecimento dos serviços contratados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

7.2.8. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8. Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

8.1. Convocar a contratada, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e assinar o termo de contrato.

8.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços licitados referentes ao objeto, quando necessário;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4. Assegurar-se das boas condições dos serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade;

8.5. Fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da entrega dos produtos e materiais contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, não deva ser interrompida;

8.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços contratados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato em sistema de registro de preço.

10 - DA RECISÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

11 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Fls. 21

11.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. A despesa com o presente contrato correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Origem: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento,

Programa: 03 0301 04 122 0037 2.035 3.3.90.39.00 010000

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada vencedora.

13.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.

13.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada vencedora no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7°, Lei n° 10.520/2002)

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, via depósito identificado, com

código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste objeto implica plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

15.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os contratados;

15.3. A princípio, no interesse do Executivo Municipal, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos contratados, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da contratação;

15.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a contratada vencedora;

15.5. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente contratação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às contratadas o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

15.6. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova;

15.7. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento dirimirá as dúvidas que suscite este objeto desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Certame no endereço: vereador

Fls. 24

virgolina coelho, Nº1145, São Luiz II Cep: 68540-000, Conceição do Araguaia-PA.

15.8. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Fiscal do Contrato, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.9. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, 13 de Março de 2018.

Jose Carlos Azevedo
Secretário Mul. de Gestão e Planejamento
Portaria nº 003/2017

José Carlos de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

HELOISA MENDES SOUSA FRANCISCO:01160199132

Assinado de forma digital por HELOISA MENDES SOUSA FRANCISCO:01160199132
Dados: 2018.08.21 15:59:12 -03'00'